(321/2025-E)

COMARCA DE [redacted] - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - VACÂNCIA DA DELEGAÇÃO POR APOSENTADORIA - INCISOS III E IV DO ART. 2° DO PROVIMENTO N. 747/2000 - ATRIBUIÇÃO DE PROTESTO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL APÓS A REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 - CESSAÇAO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS ATOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AOS TABELIÃES DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM TRANSFERÊNCIA DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de expediente inaugurado com a comunicação de aposentadoria do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] em 1º de agosto de 2025 (fl. 03).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de protesto de letras e títulos em razão da reestrutura advinda do Prov. CSM n. 747/2000 (fl. 05/06).

Com a vacância comunicada, faz-se necessária a adoção de providências para extinção da atribuição, cessação da distribuição dos serviços e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00102105 e o código VR9U385P.

prática de qualquer novo ato, bem como transferência da atribuição e do acervo aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

É o relatório.

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

Em conformidade com o inciso IV do art. 2° do Provimento n. 747/2000, a unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de protestos de letras e títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente aos 1º, 2º e 3º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, com remessa de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia dos normativos até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00102105 e o código VR9U385P.

A situação de [redacted] permite a aplicação dos incisos III e IV do art. 2° do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de protesto de letras e títulos foi adquirido por opção pessoal nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

Com a aposentadoria, está configurada a hipótese de vacância, com a consequente extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, que deve ser declarada.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja **declarada** a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, com cessação da sua distribuição e da prática de qualquer novo ato pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ao lado da consequente distribuição dos serviços aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e de transferência do acervo ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00102105 e o código VR9U385P.

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário do Gab 3.1, subscrevi.

Processo nº 2025/102105

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] e **determino** a consequente distribuição dos serviços aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, bem como transferência do acervo ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se portaria, publicando-se.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00102105 e o código 15I6F3ML.

PORTARIA Nº 18/2025

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aposentadoria do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ocorrido em 1º/08/2025;

CONSIDERANDO que o Provimento CSM n. 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos por opção pessoal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2025/102105 – DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] a partir da disponibilização desta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça, com cessação imediata da distribuição destes

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00102105 e o código 56KN7XW2.

serviços e da prática de qualquer novo ato, ao lado de transferência de tal atribuição aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura pelo MM. Juízo Corregedor Permanente do termo circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/08/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00102105 e o código 56KN7XW2.